



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 068/2018.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS – MS E A EMPRESA FATIMA VIDEO ELETRONICA - LTDA

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa FÁTIMA VÍDEO ELETRÔNICA - LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Melvin Jones, 1226 na cidade de Fátima do Sul CEP 79.700-000, inscrita no CNPJ/MF nº 01.551.928/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. Paulo Hiroyuki Miyashita, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Fátima do Sul/MS, a Rua Salatiel Barros Cavalcante, nº 421, Centro, portador do RG n.º 123.194 – SSP/MS e do CPF nº 285.252.721-91, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 111/2018, gerado pela Dispensa de Licitação nº 037/2018, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pelo Sr. Prefeito Municipal em 17/09/2018, consubstanciando-se na Solicitação da Secretaria, Consultas de Preços, Quadro Media de Preços, Autorização para Realização da Despesa e Definição da Modalidade, Pedido de Reserva Orçamentária, Nota da Reserva Orçamentaria, Justificativa da Dispensa, Parecer Jurídico e outros documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Comunicação Multimídia em Transferência de no mínimo 17mb link, IP dedicado, pelo período de 24 horas para atender a sede da Prefeitura, Secretarias Municipais, Escolas, Vilas e Distritos pertencentes ao município de Deodápolis - MS, conforme especificações constantes no termo de referencia e proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), para a prestação dos serviços objeto previsto na cláusula primeira, sendo pagas em 02 (duas) parcelas mensal no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) cada parcela.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados em conta corrente, a prazo, parceladamente, mensalmente, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários desta Prefeitura.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IGPM-FGV.

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IGPM-FGV, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da **Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas, municipal e estadual**.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Prefeitura: 04 - Departamento de Administração, 281 - Departamento de Administração/Financeiro, 1008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão ADM Financeira, Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros - PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: A Administração nomeia os (as) funcionários (as) Ednaldo Inácio de Lima e Orlindo dos Santos Souza, nomeados pela Portaria nº 0 19/2018 de janeiro de 2018, conforme dispõe o art. 67, da lei federal 8.666/93, como FISCAL deste Processo Licitatório, cabendo a elas toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

6.1. Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras deste Processo por parte da empresa, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

6.2. O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para esta Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Deodópolis - MS, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Dispensa nº 037/2018**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Deodópolis - MS, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º

8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Deodápolis - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Deodápolis – MS, 18 de setembro de 2018.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal - Contratante

Paulo Hiroyuki Miyashita
P/Contratada

Testemunhas:

José Rabelo dos Santos
CPF 163.658.011-49

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79